



**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**PROJETO DE LEI N° 495 /2021**

**Autor: Deputado Roberto Cidade.**

Dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em unidades de saúde impossibilitados de receber visitas e seus familiares, no âmbito do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em unidades de saúde, impossibilitados de receber visitas e seus familiares, no âmbito do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** As unidades de saúde do Estado do Amazonas, proporcionarão, no mínimo, 1 (uma) videochamada a cada dois dias, aos pacientes internados em enfermarias, apartamentos e unidades de terapia intensiva.

**§ 1º** A realização das videochamadas deverá ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo acompanhamento do paciente;

**§ 2º** Eventual contraindicação das videochamadas, por parte do profissional de saúde responsável, deverá ser justificada e anotada no prontuário.

**§ 3º** As videochamadas serão realizadas respeitando-se os protocolos sanitários e de segurança com relação aos equipamentos utilizados.

**Art. 3º** O serviço de saúde zelará pela confidencialidade dos dados e das imagens produzidas durante a videochamada, devendo exigir do paciente (se possível), dos familiares e dos profissionais de saúde em termo de responsabilidade, vedada a

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,  
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030  
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.038359:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 05/10/2021 12:52:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8432DDCC0007BFFD . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

divulgação de imagens por qualquer meio que possa expor pacientes ou a unidade de saúde.

**Art. 4º** As unidades de saúde serão responsáveis pela operacionalização e pelo apoio logístico para o cumprimento do estabelecido neste Lei.

**Art. 5º** O Poder Público regulamentará a presente Lei, fins de possibilitar a sua devida execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na Data de sua publicação.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 01 de Outubro de 2021.**

  
**Deputado Roberto Cidade**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,  
 Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
 2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030  
 Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.038359:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 05/10/2021 12:52:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8432DDCC0007BFFD . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

A pandemia da Covid-19, que ainda vivemos, estabeleceu grande drama à diversas famílias, impossibilitadas de ter contato com seus entes que encontram-se internados, em razão das medidas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

A viabilização de uma comunicação direta entre familiares e pacientes internados, por meio de videochamadas, ameniza os efeitos causados pela internação em pacientes, além de tranquilizar os familiares que buscam informações.

O isolamento gera impactos emocionais negativos em ambas as partes (pacientes e familiares), podendo agravar o quadro da doença, em muitos casos. A prática já é adotada em muitas unidades de saúde, desta forma, esta Lei assegurará esta medida a todos os pacientes.

O período estabelecido nesta Lei, 1 vez a cada dois dias, é sugerido no intuito de não atrapalhar a rotina diária dos profissionais de saúde, o que ocorreria caso as videochamadas fossem realizadas diariamente.

A medida sugerida nesta proposição trará muitos benefícios aos pacientes, além de humanizar o sistema público de saúde, aproximando pacientes em isolamento de seus familiares.

Diante da relevância deste tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
01 de Outubro de 2021.

  
**Deputado Roberto Cidade**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,  
 Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
 2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030  
 Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392



Documento 2021.10000.00000.9.038359  
Data 05/10/2021



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.038359**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. ROBERTO CIDADE  
**Enviado por:** THOMAS JADSON SOUZA LASMAR  
**Data:** 05/10/2021

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** DISPÕE SOBRE VIDEOCHAMADAS ENTRE PACIENTES INTERNADOS EM UNIDADES DE SAÚDE IMPOSSIBILITADOS DE RECEBER VISITAS E SEUS FAMILIARES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS.